



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes, com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 27/03/2017, os autos do Processo 23147.002341/2016-26, e também:

- I. A Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que, prescreve para as Instituições Federais de Ensino Superior a necessidade de adoção de políticas de ações afirmativas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação.
- II. A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial que garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, preconizando a criação de incentivos a pesquisas e estudos voltados para temas pertinentes à população negra e, apoio a grupos e núcleos de pesquisa em temáticas de interesse da população negra nos programas de pós-graduação.
- III. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
- IV. A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que reserva o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio para estudantes provenientes de escolas públicas, contemplando percentual de reserva de vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição.

- V. A Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 que dispõe reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública federal, aos candidatos negros que se autodeclarem pretos ou pardos conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de maneira que estes concorram concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência.
- VI. O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), que reserva 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos às pessoas com deficiência, assegurando-lhes igualdade de condições para concorrerem com os demais candidatos a todas às vagas.
- VII. A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 que reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.
- VIII. O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, prescreve que as instituições federais de ensino devem garantir às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- IX. A Resolução nº 62, de 10 de novembro de 2010 que ao tratar do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, preconiza o compromisso com a justiça social, a equidade, a cidadania e a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas.
- X. O Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes 2014-2019 que assegura, no desenvolvimento das ações do Ifes o compromisso com: as realidades locais, a adequação dos projetos dos cursos aos arranjos culturais, o respeito à diversidade e à eliminação de preconceitos de forma a atender os sujeitos em sua totalidade.
- XI. A definição de Ações Afirmativas como um conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorridos no passado ou no presente, cujo objetivo é eliminar as desigualdades e segregações, de forma que não se mantenham grupos elitizados e grupos marginalizados na sociedade.
- XII. O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), mediante a decisão consignada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 186/2014, considera que as ações afirmativas são políticas compatíveis com os valores e princípios da Constituição brasileira, determinando que: as ações afirmativas são constitucionais; a autodeclaração é constitucional; criar comissão para averiguar e evitar fraudes é constitucional.
- XIII. As políticas de ações afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiência já constituem uma realidade em diversos cursos e programas de pós-graduação no contexto das instituições de ensino superior no Brasil.

RESOLVE:

Criar uma Política de Ações Afirmativas no âmbito dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e, nos Programas de Pós-Graduação *stricto-sensu*

ofertados nos diversos *campi* do Instituto Federal do Espírito Santo, com os seguintes parâmetros: i) ampliar o ingresso de pessoas negras, indígenas e com deficiência; ii) garantir a permanência qualificada dos alunos negros, indígenas e com deficiência; iii) criar e fortalecer linhas e grupos de pesquisas voltados para a sustentabilidade sociocultural, territorial, educacional, científica e tecnológica dos povos indígenas, da população afro-brasileira e das pessoas com deficiência.

Art. 1º - Do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do Ifes, fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas.

§ 1o - Os candidatos autodeclarados negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2o - Os candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º - Em caso de desistência de candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro e indígenas posteriormente classificado.

Art. 2º - Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do Ifes, fica reservado o mínimo de 5% das vagas para candidatos com deficiência.

§ 1º - Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º - Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º - Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

Art. 3º – Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, mantendo a oferta de no mínimo 01 vaga para cada categoria de reserva de vagas.

Art. 4º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados na condição de autodeclarados negros, indígenas e com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º - Os candidatos à reserva de vagas farão sua opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio indicando uma das modalidades de reserva de vagas, a saber: 1) negros ou indígenas, 2) pessoa com deficiência. As categorias negro (preto e pardo) e indígena serão definidas conforme as classificações utilizadas pelo IBGE. A categoria pessoa com deficiência será definida especificando o tipo de deficiência do candidato, de acordo com as especificações determinadas pela Lei 13.146 de 06/07/2015.

§ 1º - A comprovação da autodeclaração dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias a serem estabelecidas pela Comissão Permanente de Ações Afirmativas da Pós-Graduação (CPAA-Pós), a ser criada com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento aos Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes

§ 2º - Os processos seletivos deverão garantir recursos e serviços de acessibilidade para que os candidatos com deficiência realizem o processo seletivo com equidade de condições.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (CPAA-Pós), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, terá mandato de 03 (três) anos e será composta por:

- a) um (01) representante dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do Ifes,
- b) um (01) representante dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifes,
- c) um (01) representante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) do Ifes,
- d) um (01) representante do Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (FONAPNE) do Ifes,
- e) um (01) representante do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil do Ifes,
- f) dois (02) representantes da comunidade científica, um para o quesito raça/cor e o outro para o quesito deficiência,
- g) um (01) representante indicado pela Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG, sendo que este presidirá a comissão.

Art. 7º – Caberá à Comissão Permanente de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (CPAA-Pós), produzir indicadores para acompanhamento do acesso e permanência dos estudantes público-alvo desta Resolução nos cursos e programas de pós-graduação e, a cada 3 (três) anos realizar diagnóstico de caráter avaliativo e propositivo a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para que tome as providências necessárias.

Art. 8º - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes deverão garantir estratégias que assegurem a permanência qualificada dos estudantes público-alvo desta Resolução nas ações de apoio e fomento ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação.

§ 1º - No caso dos Programas que dispõe de concessão de bolsas de estudo garantidas por órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPES, FACITEC e outros), dentre os critérios para a distribuição de bolsas, deverão levar em consideração a demanda e especificidade dos estudantes público-alvo desta Resolução.

§ 2º - Os Cursos e Programas de Pós-graduação deverão garantir estratégias para identificar e eliminar as barreiras (materiais e simbólicas), como por exemplo: organizando o ambiente, diversificando os materiais, incluindo estratégias pedagógicas adequadas e disponibilizando recursos e serviços de acessibilidade.

Art. 9º - Será fomentada a criação e fortalecimento de linhas e grupos de pesquisas no âmbito dos cursos e programas de pós-graduação do Ifes voltados para a sustentabilidade sociocultural, territorial, educacional, científica e tecnológica dos povos indígenas, da população afro-brasileira e das pessoas com deficiência.

Art. 10 - Os cursos e programas de pós-graduação do Ifes terão até 6 (seis) meses a partir da data de publicação desta resolução para adequar seus processos seletivos.

Art. 11 - Caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dar ampla publicidade a esta Resolução, visando o atendimento destas normas.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Denio Rebello Arantes
Reitor – Ifes
Presidente do Conselho Superior